



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJA
MENTO DA GRANDE SÃO PAULO S/A - EMPLASA E A

Pelo presente instrumento, tendo de um lado, a Empresa Me
tropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A - EMPLASA, inscri
ta no CGC/MF sob nº 47.093.703/0001-75, com sede nesta Capital, à
Rua Flórida, 1703 - Brooklin - São Paulo-SP, aqui representada, na
forma de seus estatutos, pelo seu Diretor Presidente, THEODOMIRO DE
TOLEDO PIZA NETO e por seu Diretor de Desenvolvimento e Operações,
RAIMUNDO DA CUNHA LEITE, doravante denominada simplesmente EMPLASA,
e, de outro lado,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo a cooperação té
cnica entre as partes convenientes, dentro de seu
respectivos campos de atribuição e atividades, envolvendo:

- a) a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica;
- b) a elaboração de estudos e projetos ; e
- c) o fornecimento de informações técnicas provenientes do Sistema
Cartográfico Metropolitano, Sistema de Informações Técnicas par
o Planejamento Metropolitano e dos Cadastros Técnicos Municipais

CLÁUSULA SEGUNDA - A cooperação técnica, objeto do presente Conv
ênio, será desenvolvida segundo metas e programas



estabelecidos em comum acordo, sendo sua execução, (condicionada à expedição de:

- a) TERMO DE COLABORAÇÃO MÚTUA; firmado pelas partes, quando houver interesses comuns ou a prestação recíproca de serviços;
- b) SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO: quando os serviços forem solicitados somente por uma das partes, com a aposição do "DE ACORDO" da outra parte;
- c) SOLICITAÇÃO DE PRODUTO; quando os produtos forem solicitados somente por uma das partes, mediante mera correspondência e nas condições estabelecidas por este Convênio.

Parágrafo Único - Em qualquer dos instrumentos previstos nas a linhas desta Cláusula, será elaborada proposta contendo: objeto, produto, metodologia (quando couber), prazos, custos e forma de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A cessão, nos termos deste convênio, de cópias de relatórios técnicos, programas de computação, dados e informações, inclusive em meio magnético, cartas, monografias de pontos de apoio terrestre, originais de gravação e folhas de reambulação, de interesse de qualquer das partes convenientes, será efetuada sempre salvaguardado o valor de mercado dos serviços e/ou produtos, a ser definido em função dos custos de produção e reprodução.

Parágrafo Primeiro - Os elementos cartográficos referidos nesta Cláusula serão intercambiados sempre em base não copiativa.

Parágrafo Segundo - Os programas de computação referidos nesta



5189

FLS. 07
PROJ. 50

[Handwritten signature]

Cláusula consistirão de códigos de programação em forma legível por computador - programas-objeto.

Parágrafo Terceiro - Os programas e os arquivos de dados im plantados pela EMPLASA em Prefeituras Mu nicipais, deverão residir em equipamentos de propriedade da Pre feitura ou que estejam sob responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - Os elementos cartográficos e programas de com putação elaborados pela EMPLASA, abrangidos por este Convênio, serão de uso exclusivo da entidade conveniada, sendo vedada sua doação, venda ou cessão, a qualquer títu lo.

CLÁUSULA QUINTA - Os trabalhos, documentos, relatórios, estudos, programas, desenhos, mapas, desenvolvidos con juntamente pelas partes, em função deste Convênio, serão de pro priedade comum das signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - O intercâmbio de informações e dados, a entre ga de mapas e produtos, bem como qualquer co municação entre as partes convenientes, deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - O intercâmbio das informações disponíveis em meio magnético, poderá ser feito, também, atra vés de teleprocessamento, nos casos onde as municipalidades con venientes dispuserem de meios de transmissão e equipamentos com patíveis.



CLÁUSULA OITAVA - A parte que utilizar as informações, dados e demais elementos mencionados na primeira Cláusula fica obrigada a citar sua fonte de origem.

CLÁUSULA NONA - A parte conveniente interessada em elementos do Sistema Cartográfico Metropolitano/SCM, integrará através de representante, a Comissão Metropolitana de Cartografia que funcionará junto à EMPLASA, composta por representantes de todos os órgãos e entidades subscritoras de convênio de igual teor, com as seguintes atribuições:

- 1 - Promover a integração das atividades de todos os órgãos e entidades públicas e privadas que atuam na área de cartografia na Região Metropolitana de São Paulo;
- 2 - Propor a articulação entre os diversos órgãos e entidades para a realização de projetos de interesse comum na área de cartografia ou com ela relacionados;
- 3 - Sugerir princípios e diretrizes para a condução dos trabalhos de cartografia no âmbito do Sistema Cartográfico Metropolitano;
- 4 - Propor critérios técnicos de procedimento visando homogeneização das atividades de cartografia na Região Metropolitana de São Paulo;
- 5 - Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único - A Comissão Metropolitana de Cartografia será constituída de um Conselho Consultivo, do qual participarão representantes de todas as partes convenientes, e de um Comitê Executivo, cujos membros serão eleitos dentre os integrantes do Conselho, figurando, como membros natos do Comi



191

FLS. 09
502
[Handwritten signature]

tê, o representante da EEMPLASA e o da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA - A parte conveniente interessada em produtos do Sistema de Informações Técnicas para o Planejamento Metropolitano/SIPLAM integrará, através de representante, a Comissão Metropolitana de Informação que funcionará junto à EEMPLASA, composta por representantes de todas partes subscritoras de convênio de igual teor, com as seguintes atribuições:

- 1 - Analisar e priorizar os programas para gestão municipal, no âmbito da informática, envolvendo o desenvolvimento e a implantação de sistemas, assistência técnica especializada, e laboração e acompanhamento da implantação de planos diretores de informática e realização de cursos;
- 2 - Discriminar e caracterizar as informações disponíveis para intercâmbio, bem como promover maior fluidez no fluxo das informações, incluindo sua permanente atualização;
- 3 - Discutir critérios de padronização e avaliação das informações com vistas a aumentar o grau de confiabilidade das mesmas;
- 4 - Discutir e propor critérios de modernização das formas de localização, acesso, registro, classificação, interpretação e discriminação das informações, inclusive com a utilização de processamento eletrônico de dados;
- 5 - Propor a implantação e a manutenção de um banco de dados, compreendendo os diversos arquivos setoriais e municipais;
- 6 - Elaborar seu regimento interno.



192
FIS. 10
502

Parágrafo Único - A Comissão Metropolitana de Informação será constituída de um Conselho Consultivo, do qual participarão representantes de todas as partes convenientes, e de um Comitê Executivo, cujos membros serão eleitos dentre os integrantes do Conselho, figurando, como membros natos do Comitê, o representante da EMLASA e o da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano-SH DU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes indicarão, mediante troca de correspondência, os funcionários encarregados da operacionalização do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes convenientes, mediante notificação prévia, de uma à outra, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e imediato reembolso das despesas não pagas ou compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença



193
FLS. 11
PROC. 502
7

das testemunhas abaixo.

São Paulo,

EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S/A.
. E M P L A S A

THEODOMIRO DE TOLEDO PIZA NETO
Diretor Presidente

RAIMUNDO DA CUNHA LEITE
Diretor

Testemunhas:

1) _____

2) _____